



República Federativa do Brasil

Página: 01

SERVENTIA REGISTRAL DE TIMBAÚBA/PE

Titular Interina: Jamille de Abreu Oliveira Monteiro

Substituta: Maria Raquel Silva Paz

Escrevente Autorizado: Cristiano Onofre Sabino de Araújo e Tania Marinho de Lima
Rua Dr. José Mariano, nº 210, Centro - Timbaúba/PE CEP 55.870-000
Fone: (81) 9 8981-6589 / e-mail: cartoriotimbauba@gmail.com

A matrícula 4038 encontra-se em processo de tramitação com o(s) protocolo(s):
14758 data 22/02/2022 12:08:56

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

CERTIFICO, em resposta à solicitação contida no **Mandado de Intimação**, da VARA ÚNICA DO TRABALHO DE TIMBAÚBA - PE, ATSum 0000007-93.2022.5.06.0271, e para os devidos fins, que após as buscas no LIVRO 2 - REGISTRO DE IMÓVEIS, deste Serviço Registral, verifiquei constar a **Matrícula 4038**.

Dados do Imóvel: Lote n.º 03 (três) da quadra 11 do Loteamento Araruna II, medindo 12,00m de frente e fundos, 30,00m do lado direito, 30,00m do lado esquerdo, perfazendo 360,00m², de área total, confrontando-se pela frente a Rua Projetada, e pelos fundos Lote 18; lado direito com o lote nº 02; lado esquerdo lote nº 04.

Dados do Proprietário: Maria José Dantas Guerra Barreto, brasileira, viúva, contadora, inscrita no CIC nº 585.270.444-04, residente e domiciliada na Cidade do Recife - PE.

Registro Anterior: Livro 2-AP, às fls. 142, matrícula nº 3775. O referido é verdade, dou fé. Eu, Carlos Claudino Ferreira Silva, substituto, subscrevo.

Em substituição ao livro de escrituração manual número 2-AR, às folhas 17, reproduzo nesta ficha os atos então ali praticados. Dou fé. Timbaúba, 03 de dezembro de 2007, Oficial, subscrevo e assino, (Alda Lúcia Soares Paes de Souza).

R-1 - 4038 - Timbaúba, 13 de agosto de 2001. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da escritura pública, lavrada nas Notas deste Serviço no Livro número 217, às fls 88, 89, 90, 91, 92 e 93, em 08 de agosto de 2001. O imóvel da presente matrícula, foi adquirido pela empresa **MOAGEM MARACANÃ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.062.556/0001-14, com sede nesta Cidade, representada neste ato pelo sócio Ezival Machado Pereira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 190.343.184-00, residente e domiciliado á rua Floriano Peixoto, nº 89, Timbaúba - PE, por compra feita a d. Maria José Dantas Guerra Barreto, brasileira, viúva, contadora, inscrita no CIC nº 585.270.444-04, residente e domiciliada na Cidade do Recife-PE, sem condições pelo preço de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem condições. O referido é verdade, dou fé. Eu, Carlos Claudino Ferreira da Silva, substituto subscrevo.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



AV-2 - 4038 - Timbaúba, 28 de novembro de 2007. **ALTERAÇÃO DENOMINAÇÃO SOCIAL**. Nos termos de requerimento firmado pela proprietária, acima qualificada, por seu sócio-administrador, Flávio Machado Pereira, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o número 135.771.584-68, portador da carteira de identidade RG 1.379.003-SSP/PE, residente nesta Cidade, procedo a presente averbação para constar que a proprietária Moagem Maracanã Ltda alterou a denominação social passando a girar com a denominação de **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.062.556/0001-14, em conformidade com cópia autenticada do 22º instrumento de alteração contratual da referida sociedade, devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial de Pernambuco (**JUCEPE**), sob n.º .26900424313, em data de 31 de outubro de 2005. Ficam arquivados nesta Serventia o requerimento supra citado instruído com a cópia da alteração contratual supra mencionada. O referido é verdade; dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**. Oficiala, subscrevo.

R-3 - 4038 - Timbaúba, 03 de dezembro de 2007. **HIPOTECA**. Título prenotado no livro 1-B, fls 64v, sob ordem nº 8.776/2007, em 03 de dezembro de 2007. Procedo ao registro da Escritura Pública de Abertura de Crédito, lavrada nesta Serventia, no Livro nº 242, páginas 029/045, em 29 de novembro de 2007, na qual se verifica que a proprietária do imóvel, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, já qualificada no AV-02, neste ato representada por seus sócios-administradores, respectivamente, Srs. FLAVIO MACHADO PEREIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.771.584-68, portador da carteira de identidade nº 1.379.003-SSP/PE e EZIVAL MACHADO PEREIRA, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.343.184-00, portador da cédula de identidade nº 1.602.401-SSP/PE, residentes e domiciliados em Timbaúba/PE, , ofereceram e deram em PRIMEIRA, ÚNICA e ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel descrito na matrícula em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Paranjana, nº 5.700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0130-27, representado neste ato pelos Srs. JOSÉ ALVES DE LIMA, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 8911004001067-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.492.904-91, e CÍCERO GOMES DE LIMA NETO, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 764296-SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.219.294-72, residentes e domiciliados nesta cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, conforme instrumento de procuração; Para segurança e garantia das obrigações assumidas no contrato de abertura de crédito fixo com a finalidade de complementar capital de giro da emitente/proprietária/garantidora no valor de **R\$ 635.000,00 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**, Fica atribuído ao imóvel para fins e efeito do artigo 1.484 do Código Civil é de R\$ 10.000,00. Prazo da Hipoteca: 20 anos. Na aludida escritura consta a apresentação: a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - nº 1819.4252.33E5.AEFA, emitida em 23/07/2007, válida até 19/01/2008; b) Certidão Negativa de Débito referente às contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - nº 004062007-15021150, emitida em 06/06/2007, válida até 03/12/2007; c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF,



República Federativa do Brasil

Página: 03

emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade de 13/11/2007 a 12/12/2007; O referido é verdade; dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**. Oficiala, subscrevo

AV-4 - 4038 - Timbaúba, 19 de novembro de 2008. **ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE PRIMEIRO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, lavrada nesta Serventia, no Livro nº 249, páginas 153/155, em 19 de novembro de 2008, na qual re-ratifica **À ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO**, lavrada em 29 de novembro de 2007, no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registros Públicos da cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, no Livro nº 242, fls. 029 a 045, no qual O BANCO e o EMITENTE/CREDITADO concordam expressamente em alterar a Cláusula Terceira - ENCARGOS FINANCEIROS, a Cláusula Quinta - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES, a cláusula Sétima - FORMA DE PAGAMENTO e a Cláusula Vigésima-Primeira - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO, do instrumento de crédito acima caracterizado, as quais passam a vigorar na forma a seguir: **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS: 1)** Sobre os valores sacados à conta do crédito ora pactuado, o EMITENTE/CREDITADO pagará juros inicialmente fixados à taxa efetiva de 0,071851% a.d. (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um milésimos de milésimos por cento ao dia), incidentes sobre o saldo devedor diário verificado na conta de empréstimo objeto deste instrumento de crédito. **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES** - Os encargos financeiros pactuados neste instrumento equivalem a encargos financeiros em base anual, a saber, 19,84% a.a. (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento ao ano), ou, a encargos em base mensal, a saber, 1,52% a.m. (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento ao mês). **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:** De uma só vez, em 19 de novembro de 2009. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO:** O EMITENTE/CREDITADO apresentou: a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Nº 14FD.9CF4.E950.9AAD, emitida em 18/07/2008, válida até 14/01/2009; b) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Nº 010002008-15001150, emitida em 26/06/2008, válida até 23/12/2008; c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade de 03/11/2008 a 02/12/2008. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito que ora se averba e arquiva. O referido é verdade dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**. Oficiala.

AV-5 - 4038 - Timbaúba, 26 de outubro de 2009. **SEGUNDO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, Título Prenotado no Livro de protocolo 1 - B, folhas 076, sob nº 9.232, em 26 de outubro 2009. Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE SEGUNDO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**, lavrada nesta Serventia, no Livro nº 256, páginas folhas 178/180, em 23 de outubro de 2009, na qual re-ratifica **À ESCRITURA**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO, lavrada em 29 de novembro de 2007, no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registros Públicos da cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, no Livro nº 242, fls. 029 a 045, no qual O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, qualificado no R-3, e o EMITENTE/CREDITADO, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, já qualificada, concordam expressamente em alterar a Cláusula Terceira - ENCARGOS FINANCEIROS, a Cláusula Quinta - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES, a cláusula Sétima - FORMA DE PAGAMENTO e a Cláusula Vigésima-Primeira - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO, do instrumento de crédito acima caracterizado, as quais passam a vigorar na forma a seguir: **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS**: 1) Sobre os valores sacados à conta do crédito ora pactuado, o EMITENTE/CREDITADO pagará juros inicialmente fixados à taxa efetiva de 0,061316% a.d. (sessenta e um mil, trezentos e dezesseis milésimos de milésimos por cento ao dia), incidentes sobre o saldo devedor diário verificado na conta de empréstimo objeto deste instrumento de crédito. 2) Os juros serão calculados e capitalizados a cada dia útil, respeitado o limite de crédito ora aberto, e exigidos no primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem, na data de qualquer pagamento, no vencimento final deste instrumento e/ou na liquidação antecipada da dívida. **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES**: Os encargos financeiros pactuados neste instrumento equivalem a encargos financeiros em base anual, a saber, 16,70% a.a. (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento ao ano), ou, a encargos em base mensal, a saber, 1,30% a.m. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês). **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO**: De uma só vez, em 22 de outubro de 2010. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO**: O EMITENTE/CREDITADO apresentou: a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de nº BA54.321A.3A35.A559, emitida às 12:07:11 do dia 15/07/2009 e válida até 11/01/2010, obtida através do site <<www.receita.fazenda.gov.br>>; b) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil de nº 014952009-15001150, emitida em 14/07/2009 e válida até 10/01/2010, obtida através do site <<www.receita.fazenda.gov.br>>. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito que ora se averba e arquiva. O referido é verdade dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**, Oficiala.

AV-6 - 4038 - Timbaúba, 11 de novembro de 2010. **TERCEIRO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO**. Título Prenotado no Livro de protocolo 1-B, página 85, em 11 de novembro 2010. Nos termos da escritura pública de terceiro aditivo de re-ratificação, lavrada nesta Serventia, no Livro nº 265, páginas 188/200, em 22 de outubro de 2010, na qual re-ratifica a escritura pública de abertura de crédito, lavrada em 29 de novembro de 2007, no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registros Públicos da cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, no Livro nº 242, páginas 029/045, no qual o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, qualificado no R-3, e o



República Federativa do Brasil

Página: 05

EMITENTE/CREDITADO, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, já qualificada, concordam expressamente: em alterar o VALOR DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO, a Cláusula Terceira - ENCARGOS FINANCEIROS, a Cláusula Quarta - REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS, a Cláusula Quinta - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES, a cláusula Sétima - FORMA DE PAGAMENTO, a cláusula Décima Quarta - BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA e a Cláusula Vigésima Primeira - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO, do instrumento de crédito acima caracterizado, as quais passam a vigorar na forma a seguir: **ALTERAÇÃO DO VALOR DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO:** Por força deste aditivo o valor do instrumento de crédito que o BANCO convencionou com o EMITENTE/CREDITADO a concessão de empréstimo no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS:** Sobre os valores sacados à conta do crédito ora pactuado, o EMITENTE/CREDITADO pagará juros inicialmente fixados à taxa efetiva de 0,061316% a.d. (sessenta e um mil, trezentos e dezesseis milésimos de milésimos por cento ao dia), incidentes sobre o saldo devedor diário verificado na conta de empréstimo objeto deste instrumento de crédito. **CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS:** 1) A taxa de juros ora avençada poderá ser redefinida, para maior ou para menor, independentemente de aditivo, ficando a nova taxa de juros a ser praticada à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para seu conhecimento na agência do BANCO onde a operação estiver sendo administrada. 2) A não-manifestação do EMITENTE/CREDITADO, em contrário, por escrito, até a data da cobrança dos novos encargos financeiros, de que trata a presente cláusula, implicará sua anuência tácita aos novos encargos a vigorar no período a que se referir. 3) Caso o EMITENTE/CREDITADO não concorde com os encargos redefinidos, o instrumento contratual será rescindido, devendo o saldo devedor dele decorrente ser liquidado, com base nos últimos encargos praticados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data prevista para o final da validade dos referidos encargos, sob pena de o EMITENTE/CREDITADO ficar sujeito aos encargos de atraso previstos na cláusula ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO. **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES** - Os encargos financeiros pactuados neste instrumento equivalem a encargos financeiros em base anual, a saber, 16,70% a.a. (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento ao ano), ou, a encargos em base mensal, a saber, 1,30% a.m. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês). **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:** De uma só vez, em 22 de outubro de 2011 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DO EMITENTE/CREDITADO:** O EMITENTE/CREDITADO apresentou: (a) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - nº 357C.12C1.64C0.33B1, emitida em 20/10/2010, válida até 18/04/2011; (b) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - nº 010952010-15001150, emitida em 14/05/2010, válida até 10/11/2010; (c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade de 20/10/2010 a 18/11/2010. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito que ora

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



se averba e arquiva. O referido é verdade dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**. Oficiala.

R-7 - 4038 - Timbaúba, 20 de junho de 2011. **PROMESSA DE COMPRA E VENDA**. Título Prenotado no Livro de protocolo 1-B, página 93, sob nº 9.622/2011, em 20 de junho de 2011. Procedo ao registro do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis, datada de 02 de junho de 2011, no qual se encontra consignado que a proprietária **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada e devidamente representada; **PROMETEU VENDER**, o imóvel descrito na matrícula supra, a **FLÁVIO MACHADO PEREIRA**, brasileiro, industrial, portador da cédula de identidade nº 1.379.003-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 135.771.584-68, casado com MARIA EDNA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº 1.468.489-SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 166.787.454-34, pelo regime da comunhão de bens, na vigência da lei 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no Livro nº 161, páginas 137/137v em 27 de novembro de 1979 e devidamente registrada no livro 3 - de registro auxiliar de imóveis deste Ofício sob nº 3310, residente e domiciliado na Av. Sandoval Pereira, s/nº - Santa Ana - Timbaúba/PE; pelo preço de **R\$ 45.380,95 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e reais e noventa e cinco centavos)**, pago através de 50 (cinquenta) parcelas mensais e subsequente com vencimento para os dias 15 (quinze) de cada mês, todas as parcelas mensais serão corrigidas pela variação acumulada do INCC, primeira parcela mensal terá vencimento no dia 15/07/2011 e demais nos meses subsequentes, tudo na forma estipulada no contrato preliminar que ora se registra, o qual constitui parte integrante do presente registro e fica arquivado nesta Serventia. Foram apresentadas: **(a)** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, código de controle da certidão CAAF.D014.DE99.E22D, emitida às 10:19:48 do dia 17/05/2011, válida até 13/11/2011; **(b)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 034262010-15001150, emitida em 22/12/2010, com validade até 20/06/2011. Tendo sido recolhido o SICASE de nº 0000319708. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Alda Lúcia Soares Paes de Souza)**. Oficiala, subscrevo.

R-8 - 4038 - Timbaúba, 15 de dezembro de 2011. **HIPOTECA**. Título prenotado no livro 1-B, página 98v, sob nº 9.743/2007, em 15 de dezembro de 2011. Procedo ao registro da escritura pública de composição e confissão de dívidas, lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Timbaúba/PE, no Livro nº 278, páginas 001/017, em 28 de outubro de 2011, na qual se verifica que a proprietária do imóvel, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada e devidamente representada na forma do seu estatuto social, oferece e dá em SEGUNDO GRAU DE HIPOTECA, o imóvel descrito na matrícula em favor do **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Paranjana, nº 5.700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.237.373/0130-27, devidamente representado por PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Carpina - Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.697.214-37, portador da cédula de identidade nº 6.703.202-SSP/PE; e WESLEY DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado em



República Federativa do Brasil

Página: 07

Recife - Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.466.684-32, portador da cédula de identidade nº 6.447.016-SDS/PE; e ainda confessa e reconhece ser devedora da dívida líquida e certa de **R\$ 703.442,99 (setecentos e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, e se obriga a pagá-la da seguinte forma: em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/12/2011 e a última em 28/11/2012, cada uma no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), seguida de outras 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 28/12/2012 e a última em 28/11/2014, sendo 23 (vinte e três) no valor de R\$ 24.310,12 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e doze centavos) e a última em R\$ 24.310,23 (vinte e quatro mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), somadas ao valor correspondente dos juros; **ENCARGOS FINANCEIROS:** **a)** São devidos juros à taxa de 1,78% a.m. (hum inteiro e setenta e oito centésimos por cento ao mês); **b)** São calculados de forma efetiva. **c)** São capitalizados mensalmente, na "data de aniversário", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento. **d)** São exigíveis mensalmente, na "data de aniversário", no vencimento final e por ocasião de qualquer pagamento. **e)** Quando, no mês de cálculo, não existir dia igual ao da contratação, será considerado como "data de aniversário" o último dia do mês. **f)** Os encargos financeiros incidirão sobre o saldo devedor diário e serão calculados sob o regime de juros compostos por dias corridos, obedecendo ao seguinte procedimento de cálculo: $1/30 \text{ JR} = \text{SDANT} \times ((1 + i/100) - 1)$, onde: JR = valor dos juros diário; SDANT = saldo devedor do dia imediatamente anterior ao do cálculo, incorporados os juros devidos até aquela data; e i = taxa efetiva do período de cálculo, na forma percentual ao mês. Na aludida escritura consta a apresentação: **a)** Certidão conjunta positiva com efeitos negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união nº 10B5.7F59.B7B4.BD62 emitida em 08/06/2011 e válida até 05/12/2011; **b)** Certidão positiva com efeitos negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 029362011-15001150 emitida em 02/09/2011 e válida até 29/02/2012; **c)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2011102411430637918027 emitida em 24/10/2011 e válida até 22/11/2011. Guia do SICASE nº 0000684645. O referido é verdade; dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares Paes de Souza**. Oficiala, subscrevo e assino.

AV-9 - 4038 - Timbaúba, 06 de setembro de 2012. **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA.** Título prenotado no livro 1-B, página 131v, sob nº 10.849/2012, em 14 de agosto de 2012. À vista do requerimento firmado pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, já qualificado e devidamente representado, instruído com certidão expedida pelo Distribuidor do Foro Judicial da Comarca de Timbaúba, procedo a presente averbação para constar a distribuição da Execução por Título Extrajudicial, processo nº 1595-91.2012.8.17.1480, onde figura como exequente, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A** e executada a **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA, EZIVAL MACHADO PEREIRA, FLÁVIO MACHADO PEREIRA, SANDOVAL PEREIRA FILHO, MARIA EDNA DE CARVALHO PEREIRA, CORNÉLIA DE ARAÚJO LIMA PEDROSA E ROGÉRIA BRITO DE SOUZA PEREIRA**, que tramitará perante a 1ª Vara desta Comarca, tendo o valor da causa de R\$ 2.394.339,86 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos). Guia do SICASE nº 0001267098. O referido é verdade; dou fé. Eu, (aa) **Alda Lúcia Soares**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Paes de Souza. Oficiala, subscrevo e assino.

R-10 - 4038 - PENHORA. Prenotação nº 14.020/2020, em 30 de abril de 2020. À vista do mandado de Penhora, oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, Tribunal de Justiça de Pernambuco, pertinente a execução fiscal nº 0001124-82.2018.8.17.2218, onde figura como Exequente Estado de Pernambuco, PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual - ICD e como Executado Maracanã Alimentos LTDA, assinado eletronicamente por Aline Cardoso dos Santos, juíza de direito, datado de 23 de abril de 2020, recepcionado em meio eletrônico através do Malote Digital, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel descrito na matrícula supra, tendo o valor da causa de **R\$ 319.980,45 (trezentos e dezenove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)**. Não havendo indicação do depositário. **EMOLUMENTOS:** serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconiza o Art. 1.148-K, §5º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Guia do Sicase nº 0012014125. Timbaúba, 19 de maio de 2020. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Alda Lúcia Soares Paes de Souza**). Oficiala, subscrevo e assino.

R-11 - 4038 - SEQUESTRO. Prenotação nº 14.332/2021, em 23 de fevereiro de 2021. Em cumprimento a ordem judicial estampada no ofício nº **2021.0865.000523**, oriundo da Segunda Vara desta Comarca e extraída do processo nº **0000913-29.2018.8.17.1480** - Ação Penal - promovo o registro do sequestro do bem descrito na matrícula supra para que surta todos os efeitos legais. Guia do SICASE nº 0013478499. Timbaúba, 17 de março de 2021. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Alda Lúcia Soares Paes de Souza**), Oficiala, subscrevo e assino.

AV-12 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 14.492/2021, em 21 de julho de 2021. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a **indisponibilidade de bens** da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 20 de julho de 2021, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da Comarca de Goiana - Pernambuco, assinado e aprovado pelo Dr. Marcos Garcez de Menezes Júnior, oriunda do processo nº 00011248220188172218 e Protocolo nº 202107.2015.01728592-IA-750. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0014279948. Timbaúba, 16 de agosto de 2021. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Cintya Kássia Barbosa Lourenço**). Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-13 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 14.503/2021, em 30 de julho de 2021. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a **indisponibilidade de bens** da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 29 de



República Federativa do Brasil

Página: 09

julho de 2021, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da Comarca de Timbaúba - Pernambuco, assinado digitalmente por Kimmi Duarte de Mello Vieira Souza, oriunda do processo nº 00004928220208173480 e Protocolo nº 202107.2914.01659450-IA-170. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0014328176. Timbaúba, 24 de agosto de 2021. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-14 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 14.506/2021, em 30 de julho de 2021. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 29 de julho de 2021, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da Comarca de Timbaúba - Pernambuco, assinado digitalmente por Kimmi Duarte de Mello Vieira Souza, oriunda do processo nº 00007742820178173480 e Protocolo nº 202107.2914.01674684-IA-020. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0014329839. Timbaúba, 24 de agosto de 2021. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-15 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 14.799/2022, em 30 de março de 2022. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 29 de março de 2022, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Vara do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, assinado e aprovado pelo Dr. Walmar Soares Chaves, Juiz do Trabalho, oriunda do processo nº 00004057420215060271 e Protocolo nº 202203.2922.02077346-IA-020. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0015628408. Timbaúba, 13 de abril de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-16 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 14.906/2022, em 21 de junho de 2022. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 16 de junho de 2022, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Comarca de Timbaúba - Pernambuco, assinado digitalmente por Kimmi Duarte de Mello Vieira Souza, oriunda do processo nº 00001864520228173480 e Protocolo nº 202206.1614.02155553-IA-880. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0016107627. Timbaúba, 08 de julho de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

R-17 - 4038 - PENHORA. Prenotação nº 15.063/2022, em 29 de setembro de 2022. À vista do Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, assinado eletronicamente por Geane Pereira de Souza Abrantes, datado de 14 de setembro de 2022, oriundo da Vara Única do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, extraído do processo nº 0000537-34.2021.5.06.0271, onde figura como Autor Edvaldo Candido da Silva e como Réu Maracanã Alimentos LTDA, **procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel** descrito na matrícula supra, sendo o bem avaliado por **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. DEPOSITÁRIO: FLAVIO MACHADO PEREIRA. O mencionado Mandado foi instruído com Auto de Penhora e Avaliação e o Auto de Depósito, os quais ficam arquivados nesta Serventia. EMOLUMENTOS: serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconiza o Art. 1.148-K, §5º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Guia do Sicase nº 00016678678. Timbaúba, 07 de outubro de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

R-18 - 4038 - PENHORA. Prenotação nº 15.128/2022, em 26 de outubro de 2022. À vista do Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel, assinado eletronicamente por Fernanda Cristina Campos Aranha, datado de 30 de setembro de 2022, oriundo da Vara Única do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, extraído do processo nº 0000536-49.2021.5.06.0271, onde figura como Autor MAURO MANOEL DA SILVA e como Réu MARACANÃ ALIMENTOS LTDA, **procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel** descrito na matrícula supra, sendo o bem avaliado por **R \$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. DEPOSITÁRIO: FLAVIO MACHADO PEREIRA. O mencionado Mandado foi instruído com Auto de Penhora e Avaliação e o Auto de Depósito, os quais ficam arquivados nesta Serventia. EMOLUMENTOS: serão pagos ao final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou, ainda, quando da averbação de seu cancelamento, conforme preconiza o Art. 1.148-K, §5º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco. Guia do Sicase nº 0016822348. Timbaúba, 03 de novembro de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-19 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 15.153/2022, em 16 de novembro de 2022. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a **indisponibilidade de bens** da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade,



República Federativa do Brasil

Página: 11

datada de 10 de novembro de 2022, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da Comarca de Timbaúba - Pernambuco, assinado digitalmente por Kimmi Duarte de Mello Vieira Souza, oriunda do processo nº 00009771920198173480 e Protocolo nº 202211.1010.02439000-IA-050. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0016953502. Timbaúba, 29 de novembro de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Cintya Kássia Barbosa Lourenço**). Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-20 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 15.154/2022, em 16 de novembro de 2022. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 10 de novembro de 2022, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, 2ª Vara da Comarca de Timbaúba - Pernambuco, assinado digitalmente por Kimmi Duarte de Mello Vieira Souza, oriunda do processo nº 00006463220228173480 e Protocolo nº 202211.1010.02439021-IA-309. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0016960099. Timbaúba, 29 de novembro de 2022. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Cintya Kássia Barbosa Lourenço**). Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-21 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 15.946/2024, em 21 de março de 2024. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 20 de março de 2024, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Vara do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, assinado por Sandro Rodrigo de Lima Moraes, oriunda do processo nº 00005339420215060271 e Protocolo nº 202403.2014.03228700-IA-130. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0019852832 Timbaúba, 05 de abril de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Cintya Kássia Barbosa Lourenço**). Oficiala Interina, subscrevo e assino.

AV-22 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 15.947/2024, em 21 de março de 2024. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 20 de março de 2024, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Vara do

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, assinado por Sandro Rodrigo de Lima Moraes, oriunda do processo nº 00007539220215060271 e Protocolo nº 202403.2015.03228770-IA-340. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0019873526. Timbaúba, 09 de abril de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Cintya Kássia Barbosa Lourenço)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino.

R-23 - 4038 - PENHORA. Prenotação sob o nº 15.993/2024, em 17 de abril de 2024. Á vista do auto de penhora e avaliação, assinado em 17 de abril de 2024, emitida pela 25ª Subseção Judiciária de Goiana/PE, oriunda da EXECUÇÃO FISCAL nº 0800422-05.2022.4.05.8306, onde figura como exequente o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e como executado: MARACANÃ ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 08.062.556/0001-14, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel, sendo atribuído ao imóvel o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O mencionado mandado foi instruído com o Auto de Penhora, Intimação e Registro, os quais ficam arquivados nesta Serventia. Guia do SICASE nº 0020084613. Timbaúba, 21 de maio de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Jamille de Abreu Oliveira Monteiro)**. Oficiala Interina, subscrevo e assino. SELO: 0073569.YGX05202401.00242.

AV-24 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 16.179/2024, em 31 de outubro de 2024. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de agosto de 2024, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Vara do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, assinado por Josue Dias de Oliveira Filho, oriunda do processo nº 00001238020145060271 e Protocolo nº 202408.2111.03282479-IA-460. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0021260439. Timbaúba, 01 de novembro de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, **(Jamille de Abreu Oliveira Monteiro)**, Oficiala Interina, subscrevo e assino. SELO DIGITAL: 0073569.VHD09202401.00334.

AV-25 - 4038 - INDISPONIBILIDADE DE BENS. Prenotação nº 16.180/2024, em 31 de outubro de 2024. Procedo a presente averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade de bens da proprietária, **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA**, supra qualificada, tudo em conformidade com a Ordem de Indisponibilidade, datada de 21 de agosto de 2024, recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; instituída e regulamentada pelo Provimento nº 39/2014, editado pelo Conselho Nacional da Justiça; emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Vara do Trabalho de Timbaúba - Pernambuco, assinado por Josue Dias de Oliveira Filho, oriunda do processo nº 00021665820125060271 e Protocolo nº 202408.2111.03477442-IA-590. Pendente de Pagamento - Decisão do Conselho



República Federativa do Brasil

Página: 13

Nacional de Justiça em 13/09/2018. Guia do Sicase nº 0021282205. Timbaúba, 06 de novembro de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Jamille de Abreu Oliveira Monteiro**), Oficiala Interina, subscrevo e assino. SELO DIGITAL: 0073569.KFL09202401.00382

R-26 - 4038 - PENHORA. Prenotação sob o nº 16.2018/2024, em 04 de dezembro de 2024. À vista do auto de penhora e avaliação, assinado em 27 de maio de 2024, emitida pela 2ª Vara da Comarca de Timbaúba/PE, oriunda do processo nº 0000135-05.2020.8.17.3480, onde figura como EXEQUENTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, PGE - PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL - EXECUÇÃO FISCAL, e como EXECUTADO: MARACANÃ ALIMENTOS LTDA, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel, sendo atribuído ao imóvel o valor de R\$ 73.450,80 (setenta e três mil reais quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos). O mencionado mandado não foi instruído com o Auto de Penhora, Intimação e Registro, e fica arquivado nesta serventia. Guia do SICASE nº 0021462275. Timbaúba, 05 de dezembro de 2024. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Jamille de Abreu Oliveira Monteiro**). Oficiala Interina, subscrevo e assino. SELO DIGITAL: 0073569.MFA09202401.00658.

R-27 - 4038 - PENHORA. Prenotação sob o nº 16.458/2025, em 17 de julho de 2025. À vista do auto de penhora e avaliação, assinado em 16/07/2025, emitida pela Justiça Federal de 1ª Instancia no Estado de Pernambuco - Subseção Judiciária de Goiana/PE, oriunda do processo nº 0800428-41.2024.4.05.8306, onde figura como EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, e como EXECUTADO: **MARACANÃ ALIMENTOS LTDA** e outros, procedo ao presente registro para noticiar a penhora do imóvel, sendo atribuído ao imóvel o valor de R\$ 110.000,000 (cento e dez mil reais). O mencionado mandado foi instruído com o Auto de Penhora, avaliação e depósito/Registro, sendo nomeado como fiel depositário o sr. Flavio Machado Pereira e fica arquivado nesta serventia. Guia do SICASE nº 0022891342. Timbaúba, 28 de julho de 2025. O referido é verdade; dou fé. Eu, (**Jamille de Abreu Oliveira Monteiro**). Oficiala Interina, subscrevo e assino. SELO DIGITAL: 0073569.KVB05202501.00801.

CERTIFICO MAIS, que consta no Livro 1- Protocolo - sob o nº 14.758/2022 a prenotação do MANDADO DE PENHORA, emitido pela 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana/PE, o qual foi emitido o Ofício nº 032/2022, solicitando esclarecimentos ao juiz ordenante através do malote digital.

CERTIFICO FINALMENTE: que a presente certidão é assinada digitalmente e tem validade jurídica nos termos do arts. 13 a 17 do Provimento 02/2013 da Presidência e da Corregedoria do TJPE, publicado no DJE de 03/04/2013. O referido é verdade, dou fé. **CERTIFICO**, outrossim, que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco



diversas desses dados, sujeitara o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. Isento de Emolumentos e TSNR, conforme preconiza o § 3º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 12.148, de 26/12/2001. Guia do SICASE sob o nº 0023415758. Para efeito de alienação a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 93.240/86 que regulamentou a Lei 7.433/85. **Selo: 0073569.HME07202501.00307.** **Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital.**

Timbaúba, 26 de setembro de 2025.

Em testemunho da verdade: dou fé.

JAMILLE DE ABREU
OLIVEIRA

MONTEIRO:06440262432

Assinado digitalmente por JAMILLE DE ABREU OLIVEIRA
MONTEIRO:06440262432
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
34395892000153, OU=videoconferencia, CN=JAMILLE DE ABREU
OLIVEIRA MONTEIRO:06440262432
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 122456
Data: 2025.09.26 12:17:27-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.0

JAMILLE DE ABREU OLIVEIRA MONTEIRO
OFICIALA INTERINA

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0073569.HME07202501.00307

Data: 26/09/2025 12:06:18

Consulte autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital

